



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/186/2022
PRC/162/2022
PA/0925/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, sediada na Rua Sardenha, nº315, CEP: 36.415-000, no Bairro Vila Andresa, na Cidade de Congonhas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maris Stela Seabra da Mata, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 11324367, expedida pela SSP-MG e CPF nº060.132.116-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, por Sistema de Registro de Preços nº 093/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de sinalização, para a execução dos serviços de implantação de **Sinalização Viária Vertical – 611,11 Metros Quadrados**, com fornecimento de materiais, mão de obra, demais insumos, ferramentas e equipamentos específicos, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Secretaria de Segurança Pública Defesa Civil e Social e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito - DMUT, nas vias do Município de Congonhas/MG.

1.2. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL EM CHAPA DE AÇO SAE 1010/1020, COM E= 1, 25 MM E BITOLA #18, COM PELÍCULA REFLETIVA GRAU TÉCNICO- TOTALMENTE REFLETIVA COM TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSÁRIOS A SUA FIXAÇÃO- PADRÃO DETRAN.	MT2	611,11
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO, CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14- COM ALERTAS ANTI GIRO- H=3,50M	UM	300

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
06013211620

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869
3

Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:0417629869
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO, ou=AC SOLUTI Multisig v5
Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig v5
Dados: 2022.10.13 12:54:29 -03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma digital por SIMONIA MARIA DE JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13 11:11:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE SIMPLES EM AÇO CARBONO DE SEÇÃO CIRCULAR COM COSTURA E PONTAS LISAS, TAMPÃO DIÂMETRO DE 2 ½ PAREDE #14- COM ALERTAS ANTI GIRO- H=4,00	UM	150
4	FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DE CONJUNTO COM BRAÇO PROJETADO SIMPLES- GALVANIZADO A FOGO	CONJ	15
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ÁREA familiar.	UN	15

1.5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão executados de forma sistemática considerando todas as etapas previstas na ordem de serviço conforme demanda apresentada pela Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

A metodologia a ser aplicada aos serviços, observando:

- Perfeita observância ao material, ou seja, edital, especificações técnicas e planilhas de quantitativos especificados de cada local a ser realizado o serviço;
- Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de materiais, das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços.
- Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão atender os critérios de sinalização viária e turística, e ter como parâmetros os manuais de sinalização do CONTRAN e as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:

1.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em Ordem de serviço;

1.6.2. A execução dos serviços será acompanhada por um responsável técnico, este designado pela Diretoria de Obras, a saber: Nome: Sandra Raquel Lacerda Milagre, Matrícula: 60771, Lotação: Secretaria de Obras;

1.6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

1.6.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:

1.6.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
06013211620

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176
298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5
0905: 2022.10.13 12:54:49 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.6.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

1.6.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

1.6.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

1.6.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

1.6.10. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E PRORRGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por demanda, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

2.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte CONTRATADA;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 346.123,55 (trezentos e quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
Data: 2022.10.13 12:55:01
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, ou=AC
SOLUTI/Múltipla v5
Dados: 2022.10.13 12:55:01
-03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI/Múltipla v5
Dados: 2022.10.13 12:55:01
-03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SESP – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Fonte: 257, Conta: 28.947-7, Banco do Brasil.

2022

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2023

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.200 - Apoio ao Sistema Municipal Trânsito e Transporte

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Considerando ser um serviço com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da CONTRATANTE, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

MARIS STELA
SEABRA DA MATA
06013211620

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=AC Soluti
Múltipla v5
Dados: 2022.10.13 12:55:13
+03'00'

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

5.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 1.5.3. para elaboração do Boletim de Medição;

5.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

5.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à CONTRATADA de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

5.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

5.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

5.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

5.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

5.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. FISCALIZAÇÃO

7.1.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.1.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.1.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA
06013211620

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:0417
6298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla V5
Dados: 2022.10.13 12:55:25
-03'00'

MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
11:12:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

7.1.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

7.1.6. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Sr. Ronaldo Jesulino Silva, Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Matrícula nº 20144294 e, a fiscalização de execução contratual ficará a cargo da servidora Sra. Sandra Raquel Lacerda Milagre, Engenheira Civil, Matrícula nº 60771.

7.2. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo CONTRATADO", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

7.2.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLAÚSULA OITAVA - NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

8.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

8.1.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do CONTRATANTE, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

8.1.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

8.1.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - CONTRATADA), engenheiro fiscal (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

Assinado eletronicamente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
OU=2530927009121, ou=Presencial,
ou=Contratado, pp=AL, cn=MARIS
STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: não localizada de
Assinatura aqui
Data: 2022.10.13 13:54:01
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PREGÃO ELETRÔNICO 093/2022

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13
12:55:36 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
15:20:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



9.2.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma lista de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado (inexecução parcial), calculado sobre o valor do contrato, do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do contrato;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista num dos subitens acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 10.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente a Lei 9.784/99.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado eletronicamente por MARIS STELA
em 2022.10.13 12:56:12
CPF: 015.111.111-11
Assinado eletronicamente por MARIS STELA
em 2022.10.13 12:56:12
CPF: 015.111.111-11

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:0417
6298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5
Dados: 2022.10.13 12:56:12
-03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
em 2022.10.13
15:22:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA 06013211620
DN: c=BR, CN=CP, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
ou=AC SOLUTI Múltipla
v5
Data: 2022.10.13 13:31:44
Faz parte do pacote de assinatura aqui
Faz parte do pacote de assinatura aqui

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:041762
98693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla
v5
Dados: 2022.10.13 12:56:22 -03'00'

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
15:23:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 13 de outubro de 2022

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:041
76298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.10.13 12:56:46
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.10.13
15:24:53 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

MARIS STELA
SEABRA DA
MATA:
06013211620

Assinado digitalmente por MARIS STELA
SEABRA DA MATA:06013211620
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=25309277009121,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARIS STELA SEABRA DA MATA:
06013211620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-10-13 13:36:39
Font Reader Versão: 10.0.0

Maris Stela Seabra da Mata

CPF nº 060.132.116-20

Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS:

1-

2-